

Índice:

- DIVULGAÇÃO DO FAP VIGÊNCIA 2022
- PRORROGAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS
- PPP PASSARÁ A SER EMITIDO EXCLUSIVAMENTE VIA ESOCIAL
- MANTIDA JUSTA CAUSA DE EMPREGADO QUE COMPARECEU AO TRABALHO QUANDO ESTAVA AFASTADO POR COVID-19
- JUSTIÇA DO TRABALHO CONFIRMA DIREITO DE EMPREGADA GRÁVIDA A SEGUIR AFASTADA DO AMBIENTE DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO
- STF CASSA CONDENAÇÃO DE EMPRESA POR DÉBITOS TRABALHISTAS DE OUTRA DO MESMO GRUPO
- JUSTIÇA DO TRABALHO É INCOMPETENTE PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS
- RJ PRORROGA A SUSPENSÃO DE PENALIDADES A EMPRESAS COM BENEFÍCIOS FISCAIS
- PIS/COFINS - ICMS NA BASE DOS CRÉDITOS - POSICIONAMENTO DA PGFN
- RFB RECONHECE CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE DESPESAS INCORRIDAS COM MÁSCARAS DESTINADAS À PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19
- MAJORADAS ATÉ O FIM DO ANO AS ALÍQUOTAS DO IOF
- PGFN REABRE PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL
- RIO DE JANEIRO – INEA ESTABELECE REGRAS PARA TRANSIÇÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- CNJ CRIA REGULAMENTAÇÃO PARA COOPERAÇÃO ENTRE CÂMARAS ARBITRAIS E JUDICIÁRIO
- RDC DEVE ESTAR PREVISTO EM EDITAL E PROJETO EXECUTIVO FALHO NÃO JUSTIFICA ULTRAPASSAR LIMITES DA LEI 8.666/1993, DECIDE TCU
- EM PREGÃO ELETRÔNICO, CABERÁ DESISTÊNCIA PELA LICITANTE ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DECIDE TCU



DIVULGAÇÃO DO FAP VIGÊNCIA 2022

Já se encontra disponível o índice do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, que deverá ser utilizado como índice multiplicador da alíquota do Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT, a partir da competência janeiro/2022, de forma individualizada para cada estabelecimento da empresa. O referido índice pode ser acessado aqui. Considerando que não são raros os casos em que o FAP é incorretamente divulgado aos contribuintes, recomendamos que a empresa analise o cálculo efetuado pelo Ministério da Economia, para avaliar se os dados utilizados no período estão corretos, sendo que, caso haja algum equívoco, a empresa poderá apresentar contestação administrativa, via portal eletrônico, até o dia 30 de novembro de 2021.

[Volte.](#)

PRORROGAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

A desoneração da folha de pagamentos termina em dezembro e há pressão para que a Câmara aprove nova prorrogação do benefício. De autoria do deputado Efraim Filho (DEM/PB), o Projeto de Lei 2541/2021 prevê a extensão da medida até o fim de 2026 para os 17 setores contemplados, dentre eles o da construção civil. As empresas beneficiadas podem optar entre a contribuição previdenciária sobre a folha ou sobre a receita bruta. O PL já teve parecer favorável da sua constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e, se não houver recurso ao plenário, o tema segue para o Senado.

[Volte.](#)

PPP PASSARÁ A SER EMITIDO EXCLUSIVAMENTE VIA ESOCIAL

Foi publicada, no dia 23 de setembro, a Portaria MTP nº 313/2021, que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico. A partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), o PPP deverá ser emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas. A



Site: www.aeerj.org.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/aeerj>

implantação do PPP em meio eletrônico ocorrerá conforme cronograma de implantação dos eventos de SST no eSocial, que se iniciará em 13 de outubro de 2021 para as empresas do Grupo 1, e as orientações para preenchimento do eSocial com as informações que compõem o PPP poderão ser encontradas no Manual de Orientação do eSocial (MOS).

[Volte.](#)

MANTIDA JUSTA CAUSA DE EMPREGADO QUE COMPARECEU AO TRABALHO QUANDO ESTAVA AFASTADO POR COVID-19

O Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso (TRT/23) manteve a justa causa aplicada por uma rede de supermercados a um de seus empregados, pois ele foi até o local onde trabalhava para fazer compras enquanto ainda estava afastado para tratamento da Covid-19. Segundo o Judiciário, a atuação do autor de expor a risco de contaminação ao coronavírus outras pessoas do seu local de trabalho configura o mau procedimento do empregado a justificar a dispensa por justa causa.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – Processo nº. 0000619-59.2020.5.23.0002.

[Volte.](#)

JUSTIÇA DO TRABALHO CONFIRMA DIREITO DE EMPREGADA GRÁVIDA A SEGUIR AFASTADA DO AMBIENTE DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ratificou o entendimento de que empregada grávida pode seguir afastada do meio ambiente de trabalho, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, durante o período de pandemia, isto é, com pagamento integral da remuneração, das cestas básicas e do tíquete-refeição, inclusive para os meses ainda não quitados. A empresa alegava, ademais, que já não havia “quarentena” no estado de São Paulo, de modo que a Lei 14.151/2021 não teria mais eficácia. Entretanto, entendeu o Tribunal que a condição prevista na Lei segue vigente, isto é, a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Processo: 0008199-37.2021.5.15.0000.

[Volte.](#)

STF CASSA CONDENAÇÃO DE EMPRESA POR DÉBITOS TRABALHISTAS DE OUTRA DO MESMO GRUPO

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que havia mantido a condenação de uma empresa pelos débitos trabalhistas de outra do mesmo grupo empresarial. Na avaliação do ministro, a Corte trabalhista desconsiderou o comando do Código de Processo Civil (CPC), que proíbe o



cumprimento de sentença contra fiador ou corresponsável que não tenha participado do processo desde a fase de conhecimento. Fonte: [Portal STF](#).

[Volte.](#)

JUSTIÇA DO TRABALHO É INCOMPETENTE PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro) determinou o refazimento dos cálculos conforme pleiteado pela empresa, para excluir da execução a alíquota de 5,8%, relacionada à contribuição de terceiros. A Justiça do Trabalho, segundo o entendimento da 9ª Turma, é incompetente para execução das contribuições sociais de terceiros, como observou a relatora. Para fundamentar seu voto, a relatora utilizou o artigo 876 da CLT e a Súmula 36 do TRT/RJ, que reproduziu na íntegra: "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. A Justiça do Trabalho é incompetente para a execução de contribuições em favor de terceiros, destinadas ao denominado 'Sistema S'". Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Processo: 0001094-47.2011.5.01.0065.

[Volte.](#)

RJ PRORROGA A SUSPENSÃO DE PENALIDADES A EMPRESAS COM BENEFÍCIOS FISCAIS

A Lei nº 9.402/2021, publicada no dia 20 de setembro de 2021, prorroga excepcionalmente até 31 de dezembro de 2021 todos os prazos previstos na Lei nº 9.160/2020, para regularização das obrigações acessórias, sem a incidência de qualquer penalidade, concedidos aos contribuintes que não entregaram ou não cumpriram os requisitos destas obrigações, no período compreendido entre 11 de março de 2020 e 29 de dezembro de 2020.

[Volte.](#)

PIS/COFINS - ICMS NA BASE DOS CRÉDITOS - POSICIONAMENTO DA PGFN

A PGFN retificou o entendimento da RFB, exposto por meio do Parecer Cosit nº 10/2021, o qual sugeria que "na apuração dos créditos da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins a descontar, o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal deve ser excluído da base de cálculo [do crédito], visto que não compõe o preço da mercadoria". Em razão do encerramento da discussão judicial no STF, foi aprovado o Parecer SEI nº 14483/2021/ME, a fim de que a Administração Tributária passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, as conclusões consolidadas no referido Parecer, dentre as quais consta expressamente a impossibilidade de revisão dos créditos apurados nas operações de entrada, no intuito de excluir o ICMS da base de cálculo do crédito utilizado pela empresa.



[Volte.](#)

RFB RECONHECE CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE DESPESAS INCORRIDAS COM MÁSCARAS DESTINADAS À PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19

A Receita Federal do Brasil publicou, no dia em 1º de outubro de 2021, a Solução de Consulta COSIT nº 164/2021, consignando que (i) as máscaras de proteção contra a Covid-19 destinadas aos trabalhadores diretamente envolvidos nas atividades de produção de bens e serviços podem ser considerados insumos para fins da apropriação de créditos na apuração não cumulativa de PIS/COFINS; (ii) as máscaras destinadas à proteção contra a Covid-19 que tiverem sido fornecidos pela pessoa jurídica a trabalhadores envolvidos nas atividades administrativas não podem ser considerados insumos para fins da apropriação de PIS/COFINS. A referida Solução de Consulta encontra-se alinhada com o entendimento da RFB no que se refere ao creditamento de PIS/COFINS sobre os equipamentos de proteção individual (EPIs).

[Volte.](#)

MAJORADAS ATÉ O FIM DO ANO AS ALÍQUOTAS DO IOF

O Decreto nº 10.797/2021, publicado no dia 17 de setembro de 2021, majora, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2021, as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). De acordo com o referido decreto, as alíquotas do IOF, no caso de mutuário pessoa jurídica, são majoradas de 0,0041% ao dia para 0,00559% ao dia e, no caso de mutuário pessoa física, de 0,0082% ao dia para 0,01118% ao dia.

[Volte.](#)

PGFN REABRE PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL

A Portaria PGFN nº 11.496/2021, publicada no dia 23 de setembro de 2021, reabre o prazo para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, instituído pela Portaria PGFN nº 21.562/2020, que consiste no conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19). Podem ser negociados os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa da União e do FGTS até 30 de novembro de 2021 e o prazo de adesão terá início em 1º de outubro de 2021 e permanecerá aberto até às 19h do dia 29 de dezembro de 2021.

[Volte.](#)



Site: www.aeerj.org.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/aeerj>

RIO DE JANEIRO – INEA ESTABELECE REGRAS PARA TRANSIÇÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em 27/9/2021, foi publicada a Resolução INEA nº 236/2021, retificada em 29/9/2021, que dispõe sobre a transição para o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental (“SELCA”), previsto no Decreto Estadual nº 46.890/2019. A resolução fixa regras para os processos em tramitação, licenças concedidas e para conflitos supervenientes: (i) a conversão obedecerá tabela prevista no art. 1º, ou outra forma, desde que fundamentada pelo órgão; (ii) no caso de licença compatível com a LAC, a sua emissão deve ser requerida com antecedência mínima de 10 dias da validade da licença e, nos casos de incompatibilidade com a LAC, o pedido de renovação deverá observar 120 dias; (iii) a averbação de prorrogação de licença será avaliada como renovação; e (iv) não haverá alteração dos valores de custos de análise, exceto em casos de alteração de tipologia (modificação de características da atividade).

[Volte.](#)

CNJ CRIA REGULAMENTAÇÃO PARA COOPERAÇÃO ENTRE CÂMARAS ARBITRAIS E JUDICIÁRIO

Em resolução aprovada em 24/9/2021, o CNJ definiu como será detalhada a “carta arbitral”, documento que oficializa a solicitação do juízo arbitral ao Poder Judiciário para cumprimento das soluções arbitradas ao respectivo litígio. Deverão constar da carta arbitral: (i) identificação do árbitro ou do órgão arbitral que solicita o cumprimento da decisão; (ii) juiz a quem o pedido for endereçado; (iii) ato processual a ser praticado e; (iv) número do procedimento arbitral ao qual corresponde. Deve também acompanhar a carta a cópia da convenção arbitral, prova de que o tribunal arbitral foi instituído ou nomeação de árbitro, documento demonstrando a aceitação do encargo, petição que ensejou a decisão do tribunal arbitral, decisão do tribunal arbitral, procurações das partes e documento que ateste a confidencialidade do procedimento.

[Volte.](#)

Com informações Queiroz Maluf Sociedade de Advogados



RDC DEVE ESTAR PREVISTO EM EDITAL E PROJETO EXECUTIVO FALHO NÃO JUSTIFICA ULTRAPASSAR LIMITES DA LEI 8.666/1993, DECIDE TCU



Site: www.aeerj.org.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/aeerj>

Em análise de Relatório de Auditoria que teve o objetivo de fiscalizar as obras de construção, o TCU (Tribunal de Contas de União) firmou dois importantes posicionamentos.

Primeiramente, a Corte decidiu que o RDC (Regime Diferenciado de Contratações) deve estar previamente expresso no edital para que seja possível o emprego dos instrumentos previstos na Lei 12.462/2011 (Lei do RDC), a exemplo da contratação integrada. Destarte, tutelando os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, o TCU rechaçou a possibilidade da adoção de dispositivos do RDC via aditamento em contrato regido pela Lei 8.666/1993.

Outra relevante decisão oriunda desse Relatório de Auditoria refere-se à vedação prescrita nos §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993. Os parágrafos determinam que os projetos não poderão sofrer acréscimos ou supressões superiores a 25% em obras, serviços ou compras, e acréscimos superiores a 50% em caso de projeto reforma de edifício ou de equipamento. Ante as disposições, o TCU firmou o entendimento quanto à impossibilidade de se ultrapassar tais limites em decorrência de falhas no projeto executivo desenvolvido.

(TCU. Acórdão nº 1.984/2021 – Plenário. Ministro Augusto Nardes. Processo nº 013.831/2016-0. Julgado em 18/08/2021 e disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU de 13/07/2021)

[Volte.](#)

EM PREGÃO ELETRÔNICO, CABERÁ DESISTÊNCIA PELA LICITANTE ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DECIDE TCU

Em análise de representação que averiguava eventuais irregularidades em pregão eletrônico destinado a aquisição de tratores destinados a atividades de campo e combate a incêndios florestais, o TCU (Tribunal de Contas da União) firmou entendimento na impossibilidade de a desistência da licitante ocorrer na fase de habilitação.

Destarte, a Corte de Contas decidiu – tendo em vista a inversão de fases no pregão – que a ele não se aplica a regra estabelecida no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, mas sim o prescrito no art. 26, §6º, do Decreto 10.024/2019. O teor do acórdão proferido, que limita a desistência à abertura da sessão pública, ainda encontra suporte na jurisprudência do próprio TCU.

(TCU. Acórdão nº 2.132/2021 – Plenário. Ministro Augusto Sherman. Processo nº 015.776/2021-2. Julgado em 15/09/2021 e disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU de 04/10/2021)

[Volte.](#)



Site: www.aeerj.org.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/aeerj>